



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA N DE FARIA BONFIM PAULISTA - ME, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 3ª TAÇA VANGUARDA DE FUTSAL FEMININO DE 2011.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **N DE FARIA BONFIM PAULISTA - ME**, com sede na Rua Tibiriçá, 682/71, centro, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14010-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.763.756/0001-80, Inscrição Estadual n.º 582.503.813.100, neste ato representada pelo Sr. **NELSON DE FARIA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.432.407-4-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.824.216-04, residente e domiciliado na Rua Tibiriçá, 682, Apto.71, centro, Ribeirão Preto, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SC/9846/2010**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do evento - 3ª Taça Vanguarda de Futsal Feminino 2011, a realiza-se no Ginásio de Esportes da E.M. Profª Marina Salete Nepomuceno do Amaral, situado na Rua raposo Tavares, 16, Bairro Perequê-Açu, nesta cidade, nos termos do Memorial Descritivo, constante dos autos em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

3.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, 1ª parte, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/9846/2010, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos os tributos e contribuições, sendo composto conforme segue:

- a) transporte, estadia, alimentação das equipes de arbitragem.....4.880,00;
- b) taxas de arbitragem.....4.500,00;
- c) impressos, inscrições, súmulas, regulamento, plastificações, telefones, sedex.2.620,00;
- d) premiações - troféus 1°, 2°, 3°, 4° - artilheira - melhor goleira - Fair Play.3.850,00;
- e) assessoria, boletins, estatísticas, escalas arbitragens.....3.000,00.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e acompanhada da medição, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato será de 70 (setenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

5.2 - O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.12.01	3.3.90.39.00	27.812.0023.2001	1176/10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade. *e*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 - A **PREFEITURA** arcará com as obrigações descritas no Memorial Descritivo.

8.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.5.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.5.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.5.3 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.5.4 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.7.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

8.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9846/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o termo de inexigibilidade licitatória constantes do processo nº SC/9846/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

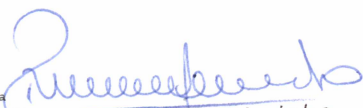
Ubatuba,

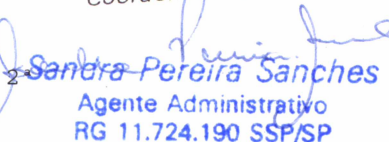
08 DEZ. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


N DE FARIA BONFIM PAULISTA - ME
NELSON DE FARIA

TESTEMUNHAS:

1º 
Ricardo M. Marinho
Coordenador de Esportes

2º 
Sandra Pereira Sanches
Agente Administrativo
RG 11.724.190 SSP/SP